



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682.0001-25

Lei nº 533/2015, de 05 de outubro de 2015.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Colinas Estado do Maranhão, e da outras Providências."

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Colinas – Maranhão, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Colinas – MA, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estadual, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos representantes de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organização representativa dos segmentos de usuários;
- II – 25% de órgão, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.



III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Colinas - MA, será formado por órgão de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) 01 (um) representante da CAEMA - Companhia Ambiental do Maranhão;
- V) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Bairros;
- VI) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Colinas - MA;
- VII) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VIII) 01 (um) representante do segmento Religioso.

§1º Os representantes referidos no inciso I, II e III serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII em número máximo de 05 (cinco), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de igual período.

§2º Os membros do Conselho e seus representantes suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§3º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerada;

§4º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

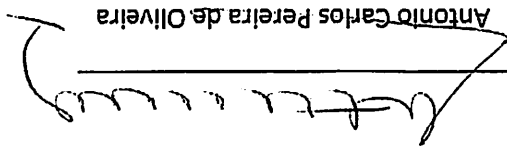
Art. 6º As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de sua dotação organizatória destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o

técnico – administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas Unidas do Maranhão 09 de setembro de 2015.



Antonio Carlos Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal.